



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 022/2017

PROCESSO Nº 201700004020028 – AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) VEÍCULOS TIPO CAMIONETE/PICK-UP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, Qd 05, 07 e 07A, S/N, Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Catalão - Go, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, RG 21.856.446-6 SSP/SP, nº CPF nº 157.699.348-59, brasileiro, administrador de empresas, endereço comercial em São Paulo/SP, resolvem firmar o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) VEÍCULOS TIPO CAMIONETE/PICK-UP**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2016 do Pregão Eletrônico nº 15/2016 da Superintendência Regional de Rondônia (INCRA/RO), oriunda do Processo nº 54300.000618/2016-90, objeto do Processo nº 201700004020028, autuado em 06/04/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a aquisição de 15 (quinze) veículos novos, tipo camionete/pick-up, cabine dupla com carroceria, quatro portas, diesel, tração 4x4 e câmbio manual, sendo 14 (quatorze) unidades na cor preta e 01 (uma) unidade na cor branca.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do Objeto:

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
02	CAMIONETA CABINE DUPLA – Camionete cabine dupla com tração 4 X 4, 0 km (zero-quilômetro), com as especificações a seguir: cor branca ou preta, tração 4 x 4, motor turbo diesel com injeção eletrônica direta, carroceria em sobre chassis, potência mínima de 170CV, transmissão manual 05 velocidades ou mais avante e 01 a ré, capacidade mínima do tanque de combustível de 60 litros; direção hidráulica; banco do motorista com regulagem longitudinal, de altura e de inclinação do encosto; cintos de segurança; direção hidráulica; ar-condicionado, garantia mínima de 03 (três) anos. -Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados dos respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. -Garantia legal contra defeitos de fabricação de acordo com manual do fabricante. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante. Com capota original.	Mitsubishi L200 Triton GL (diesel)	15	101.250,00	1.518.750,00
TOTAL (R\$)					1.518.750,00

*Já contempla a isenção do ICMS ao adquirente (Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente termo de Contrato é de R\$ 1.518.750,00 (um milhão quinhentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2017.23.01.04.129.1022.2.100.04.4.4.90.52.10.100, conforme DUEOF nº 00001, de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

19/07/2017, no valor de R\$ 1.518.750,00 (um milhão quinhentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após entrega do material solicitado em conformidade com as especificações e condições pactuadas, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a nota de empenho, após a devida conferência e atestada pelo Gestor do Contrato indicado pela contratante.

5.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária e creditado na conta 01451-8, agência 0564 da Caixa Econômica Federal – CEF, até 05 (quinto) dias úteis após aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

5.3. O pagamento fica condicionado a sua regularidade, fiscal cadastral e habilitação parcial no do prazo de validade exigido pela legislação pertinente ao assunto. O não cumprimento dessas exigências acarretará na suspensão imediata do referido pagamento, até a sua regularização, não cabendo a empresa solicitar indenização junto ao CONTRATANTE;

5.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor do CONTRATADA. Se o valor da multa for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário for;

5.5. Os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo inadimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

5.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – A CONTRATADA ficará adstrita a garantia do fabricante, não podendo ser inferior a 3 (três) anos, contados da data da aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. A entrega/fornecimento dos veículos deverá ser realizada em concessionário autorizado pela CONTRATADA na cidade de Goiânia-Goiás.

8.2. O recebimento de cada parcela será oficializado por funcionários do setor competente e Gestor do Contrato, de forma definitiva, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, quando será feita a verificação de suas conformidades com as exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do respectivo Edital e seus anexos, bem assim da proposta de preços e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

8.3. Todos os produtos deverão ser novos e entregues devidamente identificados, em perfeitas condições de uso de forma a permitir completa segurança quando do uso dos mesmos.

8.4. Constatado o atendimento a todas as exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como do respectivo edital e seus anexos, assim como da proposta de preços e documentação da CONTRATADA, os materiais serão recebidos definitivamente pela solicitante, momento em que será atestada a Nota Fiscal e enviada para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pela própria CONTRATADA constante da Nota de Empenho.

8.6. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega total das unidades solicitadas deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada, bem como demonstrar os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE consubstanciada em documentação contemporânea à sua ocorrência.

8.7. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser requerida e enviada para a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o servidor Paulo de Aguiar Almeida, como representante/gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme Portaria nº 044/2017-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 15/2016 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Exercer o acompanhamento e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma pré-estabelecidos.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações da Ata de Registro de Preços nº 15/2016 e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 11.1.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Cumprir com todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades especificadas.
- 11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.5. Arcar com todos os tributos, bem como com as contribuições fiscais e parafiscais que venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventuais custos adicionais de frete, transporte e descarregamento.
- 11.6. Trocar e substituir, sem custos adicionais após comunicação, todo e qualquer equipamento que se revelar defeituoso ou em desacordo com a Ata de Registro de Preços nº 15/2016.
- 11.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 11.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.11. Não transferir a outrem, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada por força do estabelecido neste instrumento.
- 11.12. Entregar os veículos novos, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelos, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas nesse termo, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacado (isenção de IPVA, com taxa de licenciamento e seguro obrigatório);
- 11.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 11.14. Assumir e fornecer Garantia Legal e caso haja fornecer garantia contratual de acordo com as condições do manual do fabricante contra defeitos de fabricação de acordo com manual do fabricante. O prazo de garantia do veículo passa a correr da data de emissão da nota fiscal, a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento;

11.15. Os produtos deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); (art. 1º da Lei nº 4.150/62).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2 apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5 não manter a proposta;
- 12.1.6 cometer fraude fiscal;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2016 e seus Anexos, da Superintendência Regional de Rondônia (INCRA/RO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1. CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

19.2. E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Pela CONTRATANTE:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
HPE Automotores do Brasil Ltda.

Shirley Trajano
RG: 23.081.215-6 SSP/SP
CPF: 136.463.888-62

Simone Bernardes Ferreira
CPF 238.531.048-05
RG 32.753.164-02